

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato Administrativo nº 194/2025
Processo Administrativo nº 1061/2025

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2025, no Município de Chapadinho/MA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinho/MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve RESCINDIR, de forma **unilateral e motivada**, o **Contrato Administrativo nº 194/2025**, firmado com a empresa **COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.420.590/0001-21, com sede na Av. São Raimundo, nº 18, Centro, Vargem Grande/MA, representada por seu sócio administrador Sr. Pedro Custódio de Oliveira Filho, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que seguem:

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra amparo nos artigos **137, inciso II, 138, inciso I, 139 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, bem como na **Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 194/2025**, que autorizam a Administração a promover a rescisão por razões de interesse público, devidamente justificadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – MOTIVOS DA RESCISÃO

O contrato teve início em **02 de junho de 2025**, com objeto de **locação de horas máquinas no Município de Chapadinho/MA**.

Entretanto, **não houve execução contratual** em razão da **indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** suficientes para a execução do objeto, fato que inviabilizou o início dos serviços.

Dessa forma, por motivo de interesse público, devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, a Administração promove a **rescisão unilateral**, nos termos da legislação vigente.

III – CONSEQUÊNCIAS

Nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

1. Como não houve execução do objeto, **não há pagamentos realizados, créditos devidos ou indenizações pendentes**;
2. Não há responsabilidade da CONTRATADA por descumprimento contratual, visto que a rescisão decorre de fato imputável exclusivamente à Administração;
3. Não há aplicação de penalidades, limitando-se o ato à extinção do contrato por conveniência administrativa;
4. Eventual garantia apresentada pela CONTRATADA deverá ser restituída, nos termos da Cláusula Oitava do contrato.

IV – RELATÓRIO RESUMIDO

Conforme determina a Cláusula 13.4 do contrato:

- **Serviços executados:** nenhum;
- **Pagamentos efetuados:** nenhum;
- **Créditos devidos:** nenhum;
- **Indenizações e multas:** inexistentes.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar manifestação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia e publicidade.

Chapadinho/MA, 08 de Setembro de 2025.

Raimundo Peres da Silva Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Urbanismo
Matrícula: 12.720

RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana
(CONTRATANTE)